



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 201, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova ad referendum do Plenário a solicitação de Alteração Contratual de Pessoa Jurídica da empresa API Serviços Especializados LTDA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e XIV do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando o constante dos autos do Processo nº J2026/053967-2, por meio do qual a empresa API Serviços Especializados LTDA requer Alteração Contratual, neste Conselho;

Considerando o relato favorável do Conselheiro Regional Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Química;

Considerando que a empresa interessada API Serviços Especializados LTDA requer a este Conselho: CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social prestação de serviços de consultoria, projetos, inspeção, instalação, operação, manutenção e assistência técnica de engenharia, compreendendo: Projetos, instalação, inspeção, manutenção e monitoramento de sistemas de proteção catódica; Desenvolvimento, instalação e manutenção de dispositivos de monitoramento remoto, automação, telemetria e instrumentação industrial; Inspeção da integridade de revestimentos anticorrosivos de dutos, tubulações, tanques, estruturas metálicas e demais ativos industriais; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Consultoria, elaboração de projetos, instalação, medição, ensaios e manutenção de sistemas de aterramento (inclusive área de válvulas), proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), medição de resistividade do solo, análise de risco e classificação de áreas; Consultoria, projetos, instalação, operação e manutenção de válvulas, atuadores, sistemas de controle e automação; Treinamento e capacitação profissional nas áreas de engenharia, manutenção, integridade de ativos, proteção catódica, corrosão, automação e gestão; Importação, exportação, representação comercial, comercialização, locação e assistência técnica de máquinas, equipamentos, instrumentos e materiais destinados à construção, inspeção, operação e manutenção de dutos, instalações industriais e sistemas de proteção contra corrosão; Construção, montagem, operação, manutenção e inspeção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; Perfuração e construção de poços de água; Prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas destinados à execução de obras; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Execução de obras de montagem industrial; Aplicação de revestimentos anticorrosivos, revestimentos especiais, resinas e compósitos em estruturas e equipamentos industriais; Administração, gerenciamento e fiscalização de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e demais estruturas temporárias; Representação comercial de máquinas, equipamentos, instrumentos e tecnologias voltadas aos segmentos industrial, de infraestrutura, petróleo, gás, energia, mineração e saneamento; Comércio atacadista e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

varejista de materiais elétricos, materiais de construção, equipamentos industriais, instrumentos de medição, automação, proteção contra corrosão e produtos correlatos; Elaboração de desenhos técnicos, projetos de engenharia e arquitetura; Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, testes, ensaios, inspeções, diagnósticos, certificações, comissionamento e análises técnicas; Reparação, manutenção, calibração e assistência técnica de equipamentos eletroeletrônicos, computadores, equipamentos periféricos, instrumentos de medição, automação e controle industrial. CLÁUSULA SEGUNDA. CARLOS EDUARDO DA COSTA admitido neste ato. CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio Marcelo Ramos transfere parte de suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Carlos Eduardo da Costa, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação. CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído: MARCELO RAMOS, com 2.046.000 (dois milhões e quarenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões quarenta e seis mil reais) integralizado. CHRISTOPHER BENJAMIM BELEN, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. NICHOLAS SOARES FELIPINI, com 66.000 (sessenta e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) integralizado. SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. VINICIUS PAWLASKI JEREMIAS, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. CARLOS EDUARDO DA COSTA, com 22.000 (vinte e dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) integralizado. Total R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Considerando que a empresa interessada possui perante este Conselho uma Responsável Técnica com atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Considerando que o Crea-MS não dispõe de Câmara Especializada na modalidade de Engenharia Química.

Considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada, nos termos do inciso XIX do art. 9º do Regimento Interno deste Regional;

Considerando que o Plenário do Crea-MS somente se reunirá em 11 de setembro de 2026;

Considerando que cabe à Presidente do Crea-MS resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário, o parecer emitido pelo Conselheiro Regional Engenheiro Civil Luiz Henrique Moreira de Carvalho, que se manifestou pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, API Serviços Especializados LTDA, conforme a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Química.

Art. 2º Submeter a presente Portaria ao Plenário do Crea-MS, por ocasião da próxima Sessão Ordinária.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **04/09/2026**, às **12:46**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

